



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 037/2016

Carona nº 003/2016

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20151505, obtida através do processo licitatório nº 156/2015-CPL, modalidade pregão presencial nº 060/2015/PMCC-CPL, objetivando a aquisição de grupo gerador para ser instalado no Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou o **processo licitatório n.º 037/2016** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 7.892/13, Decreto Municipal n.º 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para contratação de empresa especializada para aquisição de grupo gerador para ser instalado no Hospital Daniel Gonçalves.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Ofícios de requisição e de anuência, respectivamente, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal, Carta de aceitação da empresa, cópia do procedimento licitatório na modalidade pregão para o registro dos preços, bem como a solicitação de licitação com justificativa de fornecimento, termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

compromisso, solicitação de despesa, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Decretos de nomeação do Pregoeiro e equipe, Decreto nº 1049/2015 – constitui a comissão permanente de licitação, Certidões, Parecer Jurídico e Minuta de Contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto n.º 686/2013 onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”, inserido em seu artigo 21, conforme o seguinte, *in verbis*:

“Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Compulsando os autos, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada “carona”, visto que houve a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a anuência do órgão gerenciador, qual seja, a Prefeitura Municipal, além da cópia do procedimento com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

habilitação da referida empresa e a devida Solicitação, Justificativa, Autorização, Parecer jurídico e Minuta do Contrato.

Outrossim, percebe-se a adequação orçamentária para a despesa, bem como a justificativa da contratação, demonstrando a vantagem para a Administração tanto na celeridade da contratação como nos valores praticados.

Ademais, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços nº 20151505 uma vez que esta fora publicada em 28 de agosto de 2015, devendo a aquisição ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador expedida em 02 de fevereiro de 2016, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal n.º 686/2013.

Consta nos autos a minuta do Contrato administrativo, estando conforme os termos legais da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, aos ditames do Decreto n.º 686/2013, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 1 de abril de 2016.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno